

Notícia 1

Instituído o Código de Defesa do Contribuinte e redefine a relação entre Fisco e contribuintes

Notícia 2

São Paulo prorroga Benefícios Fiscais até 31.12.2026

Notícia 3

Município de São Paulo adere à NFS-e Nacional

Notícia 4

Receita Federal regulamenta habilitação à compensação de benefícios fiscais de ICMS no contexto da Reforma Tributária

Notícia 5

OCDE Publica Reporte Transacional Contínuo (DCTR) e alerta para a digitalização do IVA/VAT

Notícia 6

CARF consolida entendimentos relevantes sobre créditos de PIS, COFINS e IPI

Notícia 7

Comitê Gestor do IBS seleciona 123 empresas para participar de projeto piloto do sistema

Notícia 8

RFB e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) dão mais um passo relevante na implementação da Reforma Tributária do Consumo



Notícia 1

Instituído o Código de Defesa do Contribuinte e redefine a relação entre Fisco e contribuintes

Foi publicada no Diário Oficial da União a Lei Complementar nº 225/2026 que institui o Código de Defesa do Contribuinte e, institui, os programas de Conformidade SINTONIA, CONFIA e OEA. A nova norma estabelece regras gerais, direitos, garantias, deveres e procedimentos que regem a relação entre contribuintes e as administrações públicas federais, estaduais, municipais e autarquias.

O Código consolida princípios que devem orientar a atuação do Fisco, como segurança jurídica, boa-fé, transparência, proporcionalidade e redução da litigiosidade.

A administração tributária passa a ter o dever de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, priorizar soluções cooperativas, estimular a autorregularização antes da lavratura de autos de infração e motivar expressamente seus atos, especialmente aqueles que imponham sanções ou restrições ao contribuinte.

Entre os direitos assegurados ao contribuinte, destacam-se:

- Acesso a informações claras, compreensíveis e irrestrito aos autos administrativos
- Tratamento respeitoso, sigilo fiscal e ampla defesa e o contraditório em processos administrativos;
- Vedação à exigência de garantias ou pagamentos prévios para o exercício da defesa — salvo previsão legal; e

- Garantia de que fianças bancárias ou seguros garantia somente sejam executados após o trânsito em julgado de decisão desfavorável.

O Código também define de forma sistematizada os deveres do contribuinte, como:

- Agir com diligência e boa-fé;
- Prestar informações quando solicitado e manter documentação fiscal;
- Cumprir obrigações principais e acessórias e adimplir tributos de forma tempestiva; e
- Incentivar a cooperação com a administração tributária e a participação em mecanismos de conformidade.



Um dos pontos centrais da nova legislação é a distinção entre contribuintes bons pagadores e cooperativos e o chamado devedor contumaz com critérios objetivos:

No âmbito da RFB:

Inadimplência substancial, reiterada e injustificada no valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e equivalente a mais de 100% (cem por cento) do seu patrimônio conhecido, que corresponde ao total do ativo informado no último balanço patrimonial;

No âmbito dos estados e municípios:

- Existências de créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos conforme previsto em legislação própria;
- Reiterada: a manutenção de créditos tributários em situação irregular em, pelo menos, 4(quatro) períodos de apuração consecutivos, ou em 6 (seis) períodos de apuração alternados, no prazo de 12 (doze) meses;
- Injustificada: a ausência de motivos objetivos que afastem a confi geração da contumácia.

A norma também institucionaliza e fortalece programas de conformidade tributária e aduaneira, como o **Confia, o Sintonia e o Programa OEA**, prevendo incentivos, atendimento diferenciado, mecanismos de diálogo prévio e, em determinadas situações, redução de multas. **Contribuintes aderentes a esses programas poderão receber selos de conformidade com validade de 01 a 03 anos e ter acesso a benefícios operacionais, procedimentais e tributários conforme critérios legais e regulamentares.**

Dentre os principais benefícios trazido pela Lei Complementar, destacamos:

- Vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de Registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal;
- Preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios;
- Priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a administração tributária federal; e
- Fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% a 3% no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento, limitado a:
 - **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais, no primeiro ano do benefício;**
 - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, no segundo ano do benefício;**
 - **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, a partir do terceiro ano do benefício.**

De forma geral, o Código de Defesa do Contribuinte organiza, em um único diploma legal, diretrizes que buscam padronizar a atuação do Fisco, ampliar a previsibilidade dos procedimentos tributários e estabelecer parâmetros claros para a resolução de controvérsias, com aplicação obrigatória por todas as administrações tributárias do país.

A TTMS é pioneira na certificação nos programas CONFIA e OEA no Brasil com 100% de sucesso nos pleitos.

[Clique aqui para acessar a legislação.](#)

Notícia 2

São Paulo prorroga Benefícios Fiscais até 31.12.2026

O Governo do Estado de São Paulo publicou os Decretos nº 70.291, nº 70.292 e nº 70.293/2025, **prorrogando até 31 de dezembro de 2026** diversos benefícios fiscais de ICMS que teriam vigência encerrada em 31.12.2025.

A prorrogação dos decretos sinaliza uma estratégia do Estado de São Paulo de preservação da competitividade econômica em um período marcado por elevada incerteza normativa, especialmente diante da transição do ICMS para o IBS no contexto da Reforma Tributária. Ao estender incentivos já vigentes, o Estado reduz o risco de descontinuidade abrupta de políticas setoriais e mitiga impactos financeiros imediatos para cadeias produtivas estratégicas.

Do ponto de vista das empresas, a medida amplia a previsibilidade do planejamento tributário e financeiro, permitindo a manutenção de estruturas operacionais, contratos e precificação que dependem diretamente da fruição desses benefícios.

Dentre os benefícios fiscais prorrogados, destacamos:

Aplicação de Alíquota de 12% (Decreto nº 70.291/2025)

Operações com querosene de aviação – Decreto Estadual nº 64.319/2019

Crédito outorgado de ICMS (Decreto nº 70.292/2025)

Serviços de transporte de cargas e passageiros - art. 11 do Anexo III do RICMS/SP

Isenções (Decreto nº 70.293/2025)

Partes e peças para ônibus e Caminhões – art. 105 do Anexo I do RICMS/SP

Redução da base de cálculo do ICMS (Decreto nº 70.293/2025)

- Carroceria de ônibus – art. 29 do Anexo II do RICMS/SP
- Perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal - art. 34 do Anexo II do RICMS/SP
- Fabricante de ônibus – art. 78 do Anexo II do RICMS/SP

Crédito outorgado de ICMS (Decreto nº 70.293/2025)

- Malte para Cerveja ou Chope - art. 15 do Anexo III do RICMS/SP
- Embarcações - art. 26 do Anexo III do RICMS/SP
- Produtos de Mandioca - art. 29 do Anexo III do RICMS/SP
- Pá carregadeira, Escavadeira hidráulica e Retroescavadeira - art. 36 do Anexo III do RICMS/SP
- Máquinas Semiautomáticas sem centrífuga - art. 42 do Anexo III do RICMS/SP

Crédito outorgado de ICMS (Decreto nº 70.293/2025)

- Malte para Cerveja ou Chope - art. 15 do Anexo III do RICMS/SP
- Embarcações - art. 26 do Anexo III do RICMS/SP
- Produtos de Mandioca - art. 29 do Anexo III do RICMS/SP
- Pá carregadeira, Escavadeira hidráulica e Retroescavadeira - art. 36 do Anexo III do RICMS/SP
- Máquinas Semiautomáticas sem centrífuga - art. 42 do Anexo III do RICMS/SP

Clique abaixo para acessar a legislação:

[Decreto nº 70291 de 2025](#)

[Decreto nº 70292 de 2025](#)

[Decreto nº 70293 de 2025](#)



Notícia 3

Município de São Paulo adere à NFS-e Nacional

O município de São Paulo aderiu ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), passando a integrar a solução padronizada desenvolvida pelo Serpro em parceria com a Receita Federal do Brasil e diversos entes municipais. **A implementação começou a valer a partir de 22 de dezembro de 2025, com transmissão de dados ao Ambiente Nacional de Dados (ADN).**

A NFS-e nacional foi criada para unificar mais de cinco mil modelos distintos de documentos fiscais de serviços praticados em municípios por todo o país, promovendo maior eficiência, agilidade e segurança no processo de emissão e gestão das notas fiscais. Com isso, São Paulo se une a outras capitais como Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba que já utilizam o novo padrão.

Segundo dados do Serpro, o sistema já processa, em média, 30 milhões de notas por mês, e a entrada de São Paulo elevou esse volume em cerca de 2,5 milhões de documentos por dia útil.

A adoção do padrão nacional também está alinhada à Reforma Tributária do Consumo, que prevê a transição para novos tributos como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), substituindo o ISS e o PIS/Cofins de forma gradual. O modelo da NFS-e já contempla mecanismos como o cálculo sobre base líquida e funcionalidades para suportar novas exigências fiscais, como o Split Payment.

Com a integração ao sistema nacional, São Paulo fortalece a modernização tributária e avança em direção a um ambiente mais eficiente, digitalizado e integrado, beneficiando contribuintes, governos e a competitividade das empresas brasileiras.

[Clique aqui para acessar a fonte da notícia.](#)



Notícia 4

Receita Federal regulamenta habilitação à compensação de benefícios fiscais de ICMS no contexto da Reforma Tributária

Foi publicada em 31 de dezembro de 2025 a Portaria RFB nº 635/2025, que estabelece os procedimentos, critérios e requisitos para a habilitação à compensação financeira dos benefícios fiscais onerosos de ICMS, no âmbito da Reforma Tributária do Consumo, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025.

A Portaria alcança os benefícios fiscais **concedidos por prazo determinado e condicionados ao cumprimento de contrapartidas** que serão gradualmente reduzidos durante o período de transição da reforma, entre 2029 e 2032, o que fundamenta o direito à compensação financeira que está diretamente vinculada à redução dos benefícios fiscais onerosos de ICMS em decorrência da própria Reforma Tributária, conforme dispõe o art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Poderão requerer a habilitação à compensação os contribuintes titulares de benefícios fiscais onerosos de ICMS formalmente concedidos até 31 de maio de 2023, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O benefício possua prazo de fruição determinado, respeitado o limite máximo de 31 de dezembro de 2032;

- Esteja vigente e produza efeitos durante o período de transição da reforma tributária (2029 a 2032);
- Esteja condicionado ao cumprimento de contrapartidas efetivas, nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional; e
- Tenha sido regularmente concedido, com comprovação dos atos concessivos e, quando exigido, do respectivo registro e depósito perante o Confaz.

Nesse contexto, benefícios revogados antes do início do período de transição ou extintos por razões alheias à reforma — como o descumprimento das contrapartidas previstas nos atos concessivos — não se enquadram, em princípio, no escopo da compensação.

Apesar do avanço regulatório representado pela Portaria RFB nº 635/2025, permanecem desafios relevantes no tocante aos critérios de avaliação da suficiência e da materialidade das contrapartidas e o próprio enquadramento de benefícios que envolvam estruturas societárias complexas ou múltiplos estabelecimentos.

Ademais, considerando que ainda há necessidade de regulamentação complementar, é incerta a operacionalização prática da compensação financeira após a habilitação e tratamento recursal em caso de indeferimento do pedido, uma vez que a

Portaria não institui rito específico, remetendo, em princípio, às normas gerais do processo administrativo fiscal.

O pedido de habilitação exigirá a apresentação de documentação robusta, incluindo, entre outros elementos:

- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e cadastral do requerente;
- Apresentação do ato concessivo do benefício, bem como de eventuais prorrogações, renovações ou migrações;
- Demonstração do cumprimento tempestivo das contrapartidas assumidas; e
- Comprovação do registro e depósito dos atos concessivos, conforme a legislação aplicável.

O procedimento será realizado exclusivamente por meio do portal e-CAC da Receita Federal, e os pedidos poderão ser protocolados entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2028. Após a formalização completa do requerimento, a Receita Federal terá até 120 dias para se manifestar, sendo admitido o deferimento tácito na hipótese de ausência de decisão expressa nesse prazo.

Diante desse cenário, o processo de habilitação à compensação demandará organização criteriosa das informações relativas aos benefícios fiscais, incluindo atos concessivos, prazos de vigência, exigências de contrapartida e documentação comprobatória, além da avaliação dos impactos financeiros decorrentes da redução gradual dos incentivos ao longo do período de transição da reforma tributária.

[Clique aqui para acessar a fonte da notícia.](#)



Notícia 5

OCDE Publica Reporte Transacional Contínuo (DCTR) e alerta para a digitalização do IVA/VAT

A OCDE publicou na última semana um estudo estratégico sobre o **Digital Continuous Transactional Reporting (DCTR)**, modelo que vem sendo adotado por diversos países como instrumento de modernização da administração do IVA/VAT. O documento não recomenda a adoção automática desse sistema, mas faz um alerta importante: **o DCTR só gera ganhos reais quando integrado a uma estratégia tributária bem desenhada, interoperável e orientada à redução de custos de conformidade.**

O DCTR consiste na transmissão, em tempo real ou quase real, de dados de faturas ou transações diretamente às autoridades fiscais. Seu principal objetivo é fortalecer o controle sobre operações tributáveis, reduzir fraudes, aumentar a eficiência da fiscalização e melhorar a qualidade das informações utilizadas na gestão do imposto.

A existência de modelos nacionais de DCTR, desenvolvidos de forma isolada e pouco alinhada a padrões internacionais agrega complexidade regulatória, insegurança jurídica e elevação dos custos de *compliance*, especialmente para empresas com operações em múltiplas jurisdições.

Outro aspecto crítico abordado pela OCDE é o excesso de dados exigidos pelos fiscos. **O relatório reforça que a coleta de informações deve se limitar ao estritamente necessário para o controle do IVA/VAT.** Modelos que ampliam indiscriminadamente o escopo de dados acabam criando sistemas caros, difíceis de manter e com elevado risco operacional.

Do ponto de vista estratégico, a OCDE defende que a fatura eletrônica deve ser o verdadeiro pilar do DCTR. A recomendação é aproveitar padrões internacionais já consolidados e evitar a criação de obrigações fiscais paralelas.



Notícia 6

CARF consolida entendimentos relevantes sobre créditos de PIS, COFINS e IPI

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou, por unanimidade, quatro novas súmulas que consolidam entendimentos relevantes sobre o aproveitamento de créditos tributários no âmbito do PIS/Pasep, da COFINS e do IPI. As súmulas refletem a jurisprudência recentemente formada pela 3ª Seção da Câmara Superior, trazendo maior previsibilidade para os contribuintes.

Entre os temas aprovados, destaca-se o reconhecimento do direito ao crédito de PIS e COFINS na aquisição de equipamentos essenciais à atividade produtiva, em linha com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.075.508/SC. De acordo com a súmula, é possível o aproveitamento de créditos quando os equipamentos forem indispensáveis ao processo produtivo ou à prestação de serviços, ainda que não se incorporem fisicamente ao produto, desde que sua utilização seja exigida por lei ou por normas de órgãos reguladores, como ocorre com os equipamentos de proteção individual (EPIs).

Outro ponto relevante diz respeito aos custos de serviços portuários, como capatazia e estiva, vinculados à importação de insumos. O CARF consolidou o entendimento de que esses valores podem gerar créditos de PIS e COFINS no regime não cumulativo, desde que os serviços sejam contratados de forma autônoma em relação à importação, junto a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, e que tenham sido efetivamente tributados.

Por outro lado, o colegiado também reafirmou posições restritivas. **Uma das súmulas aprovadas afasta o direito ao creditamento de IPI sobre bens que não se incorporam ao produto final nem são consumidos de forma imediata e integral no processo de fabricação, reforçando a interpretação tradicional adotada pela fiscalização.**

Além disso, foi consolidado o entendimento de que o frete na revenda de produtos sujeitos ao regime de tributação concentrada, previsto na Lei nº 10.147/2000, não gera créditos de PIS e COFINS, salvo em situações específicas. A exceção ocorre quando a própria pessoa jurídica produtora ou fabricante adquire esses produtos para revenda de outro importador ou produtor, hipótese em que o crédito pode ser admitido.

Notícia 7

Comitê Gestor do IBS seleciona 123 empresas para participar de projeto piloto do sistema

A implementação prática do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) avança com a definição de um ambiente nacional de testes para o sistema de apuração do tributo. A iniciativa integra a estratégia de implantação gradual da Reforma Tributária do Consumo e foi organizada pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), entidade responsável pela administração do novo imposto.

Nesta fase inicial, 123 empresas foram selecionadas para participar de um projeto piloto que terá duração de três meses, com início previsto para 5 de janeiro de 2026. O objetivo central é validar, em larga escala, a solução tecnológica de apuração assistida do IBS, desenvolvida pelo Estado do Rio Grande do Sul com a colaboração de outros estados e municípios. **O sistema será testado com uma alíquota simbólica de 0,1%, exclusivamente para simulações, sem qualquer impacto financeiro ou obrigação tributária para os contribuintes envolvidos.**

A escolha das empresas considerou critérios técnicos e operacionais, como a consistência e qualidade das informações constantes nos documentos fiscais eletrônicos (DF-e), além de fatores como porte econômico, diversidade regional e volume de operações. Esses parâmetros foram previamente divulgados em comunicado oficial do CGIBS ainda em novembro. A participação no piloto é facultativa, não gera custos e possui caráter estritamente colaborativo.

O ambiente de testes permitirá avaliar fluxos de informação, identificar ajustes necessários e preparar os sistemas para um futuro cenário de operação plena, que deverá processar cerca de 70 bilhões de documentos fiscais por ano em todo o país. As empresas selecionadas receberão orientações detalhadas e cartas-convite por e-mail, com as instruções para adesão e próximos passos.

O projeto está alinhado ao cronograma estabelecido pelo Pré-Comitê Gestor do IBS, conforme a Resolução nº 01/2025, que viabilizou o avanço dos sistemas antes mesmo da estruturação definitiva do Comitê Gestor. A expectativa é de ampliação do número de participantes já no segundo trimestre, consolidando mais um passo relevante na transição para o novo modelo de tributação do consumo.

Dentre as selecionadas temos grandes do setor industrial como 3M DO BRASIL, AMBEV E BRASKEN.

[Clique aqui para acessar a lista completa.](#)

Notícia 8

RFB e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) dão mais um passo relevante na implementação da Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) deram mais um passo relevante na implementação da Reforma Tributária do Consumo ao editar o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, publicado em 23 de dezembro. O documento estabelece diretrizes para a transição às novas obrigações acessórias do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributos que passam a integrar o sistema a partir de 1º de janeiro de 2026.

Entre os principais pontos, o documento determina que os regulamentos do IBS e da CBS — ainda em construção — deverão incorporar documentos fiscais atualmente utilizados, ao mesmo tempo em que criarão modelos obrigatórios. **Além disso, prevê um prazo de três meses, contado da publicação desses regulamentos, durante o qual não haverá exigência de recolhimento dos novos tributos nem aplicação de penalidades.**

Esse intervalo, no entanto, não deve ser interpretado como um período de inércia. Ao contrário: trata-se de uma janela estratégica para testes, ajustes e validação de processos. A ausência temporária de sanções não elimina o risco de inconsistências cadastrais, falhas de parametrização ou dificuldades de integração tecnológica que, se não tratadas agora, poderão gerar impactos relevantes quando a cobrança efetiva tiver início.

O ato também estabelece que, durante esse período inicial, não serão aplicadas penalidades pela ausência de preenchimento dos campos específicos do IBS e da CBS nos documentos fiscais eletrônicos. Ainda assim, a correta adequação desses layouts deve ser priorizada, pois o atraso na adaptação pode comprometer a qualidade das informações e a governança fiscal das empresas no novo modelo.

Outro ponto sensível é a criação de novos documentos fiscais, como a Declaração de Regimes Específicos (DeRE), além da preservação das competências do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê Gestor da NFS-e. Essas definições reforçam que o novo sistema não será apenas uma substituição de tributos, mas uma reconfiguração estrutural das obrigações acessórias.

Apesar do compromisso institucional com uma transição gradual, previsível e cooperativa, o ano de 2026 exigirá protagonismo dos contribuintes. Empresas que não utilizarem esse período educativo para revisar processos, capacitar equipes e testar sistemas correm o risco de enfrentar ajustes bruscos, retrabalho e potenciais contingências fiscais nos anos seguintes.

[Clique aqui para acessar a fonte da notícia.](#)

Alterações Legislativas

ICMS/SP – Por meio do Decreto Estadual nº 70.312/2025 o Governo do Estado de São Paulo permitiu aos contribuintes que tenham a atividade de comércio varejista enquadradas em determinados CNAEs a recolher o ICMS devido das operações de dezembro de 2025 em até duas parcelas, desde que:

- a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2026;
- a segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2026.

As atividades englobadas são: 36006, 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06), 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02), 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

[Clique aqui para acessar a fonte.](#)

ICMS/SP – Por meio do Decreto Estadual nº 70.313/2025 o Governo do Estado de São Paulo ratificou os Convênios ICMS 169/25, 172/25 e 174/25, celebrados na 199ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

[Clique aqui para acessar a fonte.](#)

Agenda Tributária JAN/2026

Data Entrega	Obrigaç�o	Per�odo de Apura��o
15/01/2026	EFD-Contribui��es	nov. de 2025
15/01/2026	EFD-REINF	dez. de 2025
20/01/2026	DIRBI	nov. de 2025
20/01/2026	PGDAS-D	dez. de 2025
20/01/2026	EFD-ICMS/IPI - S�o Paulo	dez. de 2025
23/01/2026	PIS - Faturamento - 8109	dez. de 2025
23/01/2026	COFINS - Faturamento - 5856	dez. de 2025
23/01/2026	IPI	dez. de 2025
30/01/2026	DCTFWeb/MIT	dez. de 2025
30/01/2026	Opera��o pelo Simples Nacional	Ano Calend�rio 2026

TAXTIME

Edição #41
Jan / 2026



ttmstech.com

TTMS
TECHNOLOGIES